



GCM

VALPARAÍSO-GO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALPARAÍSO - GOIÁS

GUARDA MUNICIPAL

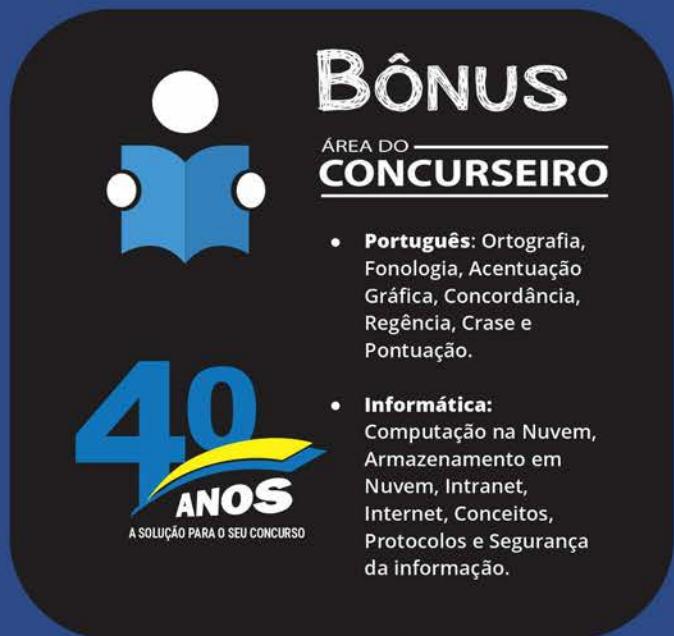
- ▶ Língua Portuguesa
- ▶ Raciocínio Lógico-Matemático
- ▶ Noções de Direito Constitucional
- ▶ Noções de Direito Penal e Processual Penal

MATERIAL DIGITAL

- ▶ Realidade Étnica, Social, Histórica, Geográfica, Cultural, Política E Econômica Do Estado De Goiás E Do Município De Valparaíso
- ▶ Legislação Extravagante
- ▶ Noções De Cidadania E Direitos Humanos
- ▶ Noções de Direito Administrativo

INCLUI QUESTÕES GABARITADAS

EDITAL DE ABERTURA
Nº 03/2025





AVISO IMPORTANTE:

Este é um Material de Demonstração

Este arquivo é apenas uma amostra do conteúdo completo da Apostila.

Aqui você encontrará algumas páginas selecionadas para que possa conhecer a qualidade, estrutura e metodologia do nosso material. No entanto, **esta não é a apostila completa**.

POR QUE INVESTIR NA APOSTILA COMPLETA?

- ✗ Conteúdo totalmente alinhado ao edital
- ✗ Teoria clara, objetiva e sempre atualizada
- ✗ Questões gabaritadas
- ✗ Diferentes práticas que otimizam seus estudos

Ter o material certo em mãos transforma sua preparação e aproxima você da APROVAÇÃO.

Garanta agora o acesso completo e aumente suas chances de aprovação:
<https://www.editorasolucao.com.br/>





GCM VALPARAÍSO - GO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALPARAÍSO -
GOIÁS - GO

Guarda Municipal

EDITAL DE ABERTURA Nº 03/2025

CÓD: SL-089DZ-25
7908433288886

Língua Portuguesa

1.	Características e funcionalidades de gêneros textuais variados	9
2.	Compreensão e interpretação de textos	16
3.	Variação linguística: estilística, sociocultural, geográfica, histórica	20
4.	Gramática normativa	20
5.	Mecanismos de produção de sentidos nos textos: polissemia, ironia, comparação, ambiguidade, citação, inferência, pressuposto	21
6.	Mecanismos de coesão e coerência	22
7.	Sequências textuais: descritiva, narrativa, argumentativa, injuntiva e expositiva	24
8.	Tipos de argumento	30
9.	Classificação gramatical	39
10.	Processo de formação de palavras.....	48
11.	Fenômenos gramaticais e construção de significados na Língua Portuguesa.....	49
12.	Relações de coordenação e subordinação entre orações e entre termos da oração	51
13.	Concordância e regência verbal e nominal	54
14.	Pontuação e acentuação.....	59

Raciocínio Lógico-Matemático

1.	Lógica e raciocínio lógico. Proposição lógica. Proposições simples e compostas. Operadores lógicos. Tabela verdade. Tautologia, contradição e contingência. Equivalências e negações	75
2.	Lógica de argumentação	81
3.	Conjuntos, subconjuntos e operações básicas de conjunto	84
4.	Noções de Estatística: tabelas, gráficos e medidas de tendência central (média, moda e mediana)	88
5.	Grandezas proporcionais, razão e proporção	94
6.	Regra de três	95
7.	Porcentagem.....	96
8.	Juros simples e compostos	97

Noções de Direito Constitucional

1.	Noções de Constituição e Direito Constitucional.....	105
2.	Princípios fundamentais da Constituição da República (art. 1º ao 4º da CF/88) ; Direitos e Garantias Fundamentais: Direitos e Deveres Individuais e Coletivos; Direitos Sociais; Nacionalidade; Direitos Políticos (art. 5º a 16 da CF/88)	108
3.	Da organização Político Administrativa (art. 18 e 19 da CF/88); Da União (art. 20 a 24 da CF/88); Dos Estados Federados (art. 25 a 28 da CF/88); Dos Municípios (art. 29 a 31 da CF/88)	114
4.	Normas Constitucionais relativas à Administração Pública e ao Servidor Público (art. 37 a 41 da CF/88)	121
5.	Organização dos Poderes (art. 44 a 135 da CF/88)	127
6.	Noções de controle de constitucionalidade: Controle Concentrado e Difuso	160
7.	Segurança Pública na Constituição Federal: finalidade, competência e atribuições	162

Noções de Direito Penal e Processual Penal

1. Infração penal: elementos, espécies; Sujeito ativo e sujeito passivo; O fato típico e seus elementos; crime consumado e tentado; pena da tentativa; concurso de crimes; ilicitude e causas de exclusão; punibilidade; excesso punível; culpabilidade (elementos e causas de exclusão)	171
2. Imputabilidade penal.....	180
3. Concurso de pessoas.....	180
4. Crimes contra a pessoa	182
5. Crimes contra o patrimônio	212
6. Crimes contra a fé pública	230
7. Crimes contra a administração pública	238
8. Inquérito policial	244
9. Boletim de Ocorrência	251
10. Termo Circunstaciado de Ocorrência.....	253
11. Identificação criminal do investigado	254
12. Noções de Ação Penal.....	254
13. Ação Penal Pública Incondicionada.....	258
14. Estatuto da Criança e do Adolescente	260
15. Estatuto do Desarmamento.....	300
16. Nova Lei de Drogas: Lei nº 11.343/06.....	306
17. Uso da força pelos agentes de segurança pública	319
18. Legislação de trânsito: Lei nº 11.705/2008 e Código de Trânsito Brasileiro e suas alterações (Lei nº 9503/97)	319

Material Digital

Realidade Étnica, Social, Histórica, Geográfica, Cultural, Política E Econômica Do Estado De Goiás E Do Município De Valparaíso

1. Conflitos sociais, desigualdade, pobreza, fome e direitos humanos	4
2. Emergências de saúde pública, surtos e epidemias.....	8
3. Questões atuais do meio ambiente, desastres ambientais, mudanças climáticas e políticas ambientais.....	13
4. Arte, cultura e patrimônio na região Centro-Oeste brasileira.....	18
5. Formação histórico-territorial de Goiás; Política, economia e sociedade em Goiás: da Colônia à República; Aspectos físicos do território goiano: vegetação, hidrografia, clima e relevo; Modernização da agricultura e urbanização do território de Goiás.....	22
6. Natureza, cultura e turismo em Goiás	35
7. Aspectos histórico-geográficos de Valparaíso-GO	39

Legislação Extravagante

1. Sistema Único de Segurança Pública (Lei nº 13.675/2018)	44
2. Estatuto Geral das Guardas Municipais (Lei nº 13.022/2014)	55

ÍNDICE

3. Crimes hediondos (Lei nº 8.072/1990)	58
4. Crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor (Lei nº 7716/1989).....	59
5. Crimes de tortura (Lei nº 9455/1997).....	61
6. Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990)	61
7. Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006)	101
8. As Responsabilidades e o Papel da Guarda Municipal no contexto da Gestão da Segurança Pública	107
9. Espaço Público, guarda municipal e comunidade.....	109
10. Cidadania	110
11. Gestão da comunicação, da Segurança Pública e da Tecnologia para a Guarda Municipal	111
12. Gestão de Recursos Humanos e condições de trabalho das Guardas Municipais	111
13. Lei Orgânica do Município de Valparaíso de Goiás com texto promulgado em 06 de outubro de 1999, revisado e atualizado através das alterações adotadas pelas Emendas à Lei Orgânica Municipal nº 1/2001 a 56/2025, até 11 de junho de 2025 (Título IV, Capítulo I, Seção VIII – Da Guarda Municipal)	112
14. Organização da Guarda Municipal de Valparaíso de Goiás (Lei Complementar Municipal nº 102/2017)	112
15. Observatório Municipal de Segurança Pública em Valparaíso de Goiás– OSEP (Decreto nº 756/2022).....	112

Noções De Cidadania E Direitos Humanos

1. Conceito de Direitos Humanos	116
2. O primado da dignidade da pessoa humana como princípio fundamental, direitos e garantias fundamentais em nossa carta política (Constituição Federal de 1988, artigo 5º).....	117
3. Proteção de grupos vulneráveis: mulheres, crianças, adolescentes e vítimas da criminalidade e do abuso do poder	119
4. Diretrizes estabelecidas para o uso da força pelos agentes de segurança.....	121
5. Limites da autoridade e exercício de poder	123
6. Noções de Direito Internacional dos Direitos Humanos e Instrumentos normativos nacionais e internacionais afetos ao exercício do poder, uso da força e o respeito à pessoa.....	125
7. Instrumentos normativos internacionais: Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948).....	126
8. Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher (1979)	129
9. Convenção contra a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes (1984).....	135
10. Convenção sobre os direitos da criança (1989)	141
11. Código de conduta para funcionários encarregados de fazer cumprir a lei (1979)	150
12. Instrumentos normativos pátrios: Constituição da República Federativa do Brasil (artigos do 1º ao 6º)	152
13. Lei nº 13.869/2019, que trata dos casos de abuso de autoridade	158

Noções de Direito Administrativo

1. Princípios Constitucionais da Administração Pública.....	168
2. Entidades e órgãos públicos.....	172
3. Ato administrativo: conceito; requisitos; atributos; classificação; espécies; extinção e invalidação; anulação; revogação; prescrição.....	176
4. Poderes e Deveres dos Administradores; uso e abuso de Poder; Poder Hierárquico e Poder Disciplinar; Poder de Polícia; Polícia Administrativa: conceito; competência; Poder de Polícia originário e delegado; fundamentos; finalidade; atuação da administração; limites; características; legitimidade e sanções.....	189

ÍNDICE

5. Agentes PÚblicos: Lei nº 8.112/90: regimes jurídicos funcionais; servidores pÚblicos; normas constitucionais específicas concernentes aos servidores pÚblicos; direitos e deveres dos servidores pÚblicos; responsabilidades dos servidores pÚblicos; concurso pÚblico; acessibilidade, estabilidade, remuneração e acumulação de cargos e funções; sindicância e processo administrativo.....	197
6. Bens pÚblicos: conceito; classificação; afetação e desafetação	237
7. Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8429/1992 e alterações na lei nº 14.230/2021).....	239
8. Lei nº 10.406/2002 – dos bens pÚblicos (art. 98 a 103).....	248

Atenção

▪ Para estudar o Material Digital acesse sua “Área do Aluno” em nosso site ou faça o resgate do material seguindo os passos da página 2.

<https://www.editorasolucao.com.br/customer/account/login/>



LÍNGUA PORTUGUESA

CARACTERÍSTICAS E FUNCIONALIDADES DE GÊNEROS TEXTUAIS VARIADOS

Ao escrever, é essencial considerar a situação de escrita proposta. Existem inúmeras situações de comunicação, e seu texto pode se organizar de diferentes maneiras, dependendo do contexto e do objetivo comunicativo.

Há casos em que a linguagem é empregada de forma mais convencional. Por exemplo, ao ensinar alguém a preparar um bolo, a linguagem geralmente se apresenta como uma receita. Se o propósito for promover ou vender um produto, utilizamos anúncios publicitários. Já se a intenção é informar a população sobre um acontecimento, recorremos à notícia. Em outras palavras, a variedade de situações de comunicação resulta em diferentes maneiras de utilizar a linguagem.

Existem aquelas situações que se constituem por elementos verbais (representados pela imagem de um livro, uma pena e papel), outras por elementos visuais (como a câmera fotográfica, a paleta com pincel, e as máscaras do teatro mudo), outras ainda pelo elemento vocal (ilustradas por notas musicais e instrumentos), e também aquelas que integram esses três tipos de linguagem (como o cinema e o teatro). Em cada uma dessas situações, a linguagem assume formas e conteúdos específicos e característicos.

Esses tipos de textos que usamos frequentemente em nosso dia a dia, conforme as variadas situações comunicativas, são chamados de gêneros textuais. Eles se referem à forma como a língua se organiza nos textos nas interações sociais.

Com o passar do tempo, diferentes gêneros foram desenvolvidos em função das diversas situações socioculturais e comunicativas. Cada um possui uma organização particular da linguagem, com um conteúdo (assunto) característico da respectiva situação comunicativa, podendo ser mais aberto ou mais restrito ao estilo (marca pessoal) do autor.

Vale ressaltar que um texto não precisa se limitar a um único gênero textual, embora geralmente um deles prevaleça. Textos, tanto orais quanto escritos, que têm o propósito de estabelecer algum tipo de comunicação, possuem características básicas que permitem identificar seu gênero textual. Entre essas características estão o tipo de assunto abordado, quem é o emissor, quem é o receptor, a finalidade do texto, e o tipo de texto (se é narrativo, argumentativo, instrucional, etc.).

► Distinguindo

Há diferentes nomenclaturas [O gênero textual também pode ser chamado de gênero discursivo. Essa variação ocorre conforme a perspectiva teórica adotada: uma enfatiza questões ideológicas e sociais discursivas, enquanto a outra se concentra

mais na forma. Neste momento, não vamos aprofundar essa distinção.] relacionadas aos gêneros, mas nem todas significam a mesma coisa.

É fundamental diferenciar o que é gênero textual, gênero literário e tipo textual. Cada uma dessas classificações está relacionada aos textos, mas possuem significados totalmente distintos. A seguir, veja uma breve explicação sobre o que são gênero literário e tipo textual:

▪ **Gêneros Textuais:** referem-se às formas de estruturação dos textos conforme as diferentes situações de comunicação. Eles podem surgir em diversos contextos comunicativos (literário, jornalístico, digital, judiciário, entre outros). Exemplos de gêneros textuais incluem: romance, conto, receita, notícia, bula de remédio.

▪ **Gênero Literário:** trata-se dos gêneros textuais nos quais a forma, o estilo autoral e a organização da linguagem possuem uma preocupação estética. Eles são classificados conforme sua estrutura, podendo ser do gênero lírico, dramático ou épico. Pode-se dizer que todo gênero literário é um gênero textual, mas nem todo gênero textual é um gênero literário.

▪ **Tipo Textual:** refere-se à maneira como a linguagem é organizada dentro de cada gênero. Está relacionado ao uso dos verbos e pode ser classificado como narrativo, descriptivo, expositivo, dissertativo-argumentativo, injuntivo, preditivo e dialogal. Cada uma dessas categorias varia de acordo com a apresentação do texto e a finalidade para a qual ele foi elaborado.

Abaixo, apresentaremos os gêneros discursivos mais comuns. Cada gênero é agrupado de acordo com a predominância do tipo textual.

GÊNEROS TEXTUAIS PREDOMINANTEMENTE DO TIPO TEXTUAL NARRATIVO

► Romance

O romance é um texto extenso, com tempo, espaço e personagens claramente definidos. Pode conter momentos em que o tipo narrativo dá lugar ao descriptivo para caracterizar personagens e ambientes. As ações no romance tendem a ser mais longas e complexas. A narrativa pode envolver as aventuras de um protagonista em uma história de amor, muitas vezes com barreiras ou proibições.

No entanto, existem romances com uma variedade de temas, como os romances históricos (que abordam eventos de períodos específicos da história), romances psicológicos (focados nas reflexões e conflitos internos de um personagem), e romances sociais (que refletem o comportamento de uma determinada parte da sociedade, com o objetivo de fazer uma crítica social).

AMOSTRA

Entre os romancistas brasileiros destacados, podemos citar Machado de Assis, Guimarães Rosa, e Eça de Queiroz, entre outros.

► Conto

O conto é uma narrativa breve e ficcional, geralmente escrita em prosa, que aborda situações cotidianas, anedotas e até elementos do folclore. Originalmente, fazia parte da tradição oral. Boccaccio foi o primeiro a registrar o conto de forma escrita em sua obra “Decamerão”. Este gênero, que pertence à esfera literária, é caracterizado por ser uma narrativa concisa e intensa que se desenvolve em torno de uma única ação. Geralmente, o leitor é inserido em uma ação que já está em progresso, sem muitas explicações sobre o que ocorreu antes ou depois desse momento narrado. Há uma construção de tensão ao longo de todo o conto.

Diferentes contos são desenvolvidos dentro da tipologia narrativa, como o conto de fadas (com personagens do universo fantástico), contos de aventura (envolvendo personagens em contextos mais realistas), contos folclóricos (ou populares), contos de terror ou assombração (com cenários sombrios que visam provocar medo no leitor), e contos de mistério (envolvendo suspense e a resolução de um enigma).

► Fábula

A fábula é uma narrativa de caráter fantástico, onde os eventos são inverossímeis. As personagens principais geralmente não são seres humanos, e o objetivo da fábula é transmitir uma lição moral.

► Novela

A novela é um gênero que se situa entre o romance e o conto em termos de extensão. É composta por um grande número de personagens, organizados em diferentes núcleos que nem sempre interagem ao longo do enredo. Exemplos notáveis de novelas incluem “O Alienista” de Machado de Assis e “A Metamorfose” de Franz Kafka.

► Crônica

A crônica é uma narrativa curta e informal, vinculada ao cotidiano e escrita em linguagem coloquial. Pode ter um tom humorístico ou trazer uma crítica indireta, especialmente quando é publicada em seções de jornais, revistas, ou apresentada em programas de televisão. Na literatura brasileira, vários cronistas se destacam, como Luís Fernando Veríssimo, Rubem Braga e Fernando Sabino.

► Diário

O diário é escrito em linguagem informal e sempre apresenta a data, sem um destinatário específico; geralmente, é direcionado à própria pessoa que o escreve. Ele serve como um registro dos acontecimentos do dia, com o objetivo de preservar memórias e, em alguns casos, servir como um espaço para desabafar. Veja um exemplo:

“Domingo, 14 de junho de 1942

Vou começar a partir do momento em que ganhei você, quando o vi na mesa, no meio dos meus outros presentes de aniversário. (Eu estava junto quando você foi comprado, e com isso eu não contava.)

Na sexta-feira, 12 de junho, acordei às seis horas, o que não é de espantar; afinal, era meu aniversário. Mas não me deixam levantar a essa hora; por isso, tive de controlar minha curiosidade até quinze para as sete. Quando não dava mais para esperar, fui até a sala de jantar, onde Moortje (a gata) me deu as boas-vindas, esfregando-se em minhas pernas.”

Trecho retirado do livro “Diário de Anne Frank”.

GÊNEROS TEXTUAIS PREDOMINANTEMENTE DO TIPO TEXTUAL DESCRIPTIVO

► Currículo

O currículo é um gênero que pertence principalmente ao tipo textual descritivo. Nele, são detalhadas as qualificações e experiências profissionais de uma pessoa.

► Laudo

O laudo é um gênero também pertencente ao tipo textual descritivo. Sua função é descrever os resultados de análises, exames ou perícias, tanto no campo médico quanto em questões técnicas.

Outros exemplos de gêneros textuais que se enquadram no tipo descritivo incluem: folhetos turísticos, cardápios de restaurantes e anúncios classificados.

GÊNEROS TEXTUAIS PREDOMINANTEMENTE DO TIPO TEXTUAL EXPOSITIVO

► Resumos e Resenhas

Nesses gêneros, o autor faz uma breve descrição da obra (que pode ser cinematográfica, musical, teatral ou literária) com o intuito de divulgá-la de forma resumida.

Na verdade, o resumo e a resenha são análises da obra, com linguagem que pode variar em formalidade. Geralmente, os resenhistas são especialistas na área devido ao vocabulário específico que utilizam e, por serem estudiosos do assunto, suas críticas ou elogios podem influenciar a venda e a recepção do produto.

► Verbete de dicionário

Este é um gênero predominantemente expositivo, cujo objetivo é apresentar conceitos e significados das palavras de uma língua.

► Relatório Científico

O relatório científico é um gênero predominantemente expositivo que descreve as etapas de uma pesquisa, bem como caracteriza os procedimentos realizados durante o processo.

RACIOCÍNIO LÓGICO-MATEMÁTICO

LÓGICA E RACIOCÍNIO LÓGICO. PROPOSIÇÃO LÓGICA. PROPOSIÇÕES SIMPLES E COMPOSTAS. OPERADORES LÓGICOS. TABELA VERDADE. TAUTOLOGIA, CONTRADIÇÃO E CONTINGÊNCIA. EQUIVALÊNCIAS E NEGAÇÕES

LÓGICA PROPOSICIONAL

Uma proposição é um conjunto de palavras ou símbolos que expressa um pensamento ou uma ideia completa, transmitindo um juízo sobre algo. Uma proposição afirma fatos ou ideias que podemos classificar como verdadeiros ou falsos. Esse é o ponto central do estudo lógico, onde analisamos e manipulamos proposições para extrair conclusões.

► Valores Lógicos

Os valores lógicos possíveis para uma proposição são:

- Verdadeiro (V), caso a proposição seja verdadeira.
- Falso (F), caso a proposição seja falsa.

Esse fato faz com que cada proposição seja considerada uma declaração monovalente, pois admite apenas um valor lógico: verdadeiro ou falso.

► Axiomas fundamentais

Os valores lógicos seguem três axiomas fundamentais:

- **Princípio da Identidade:** uma proposição é idêntica a si mesma. Em termos simples: $p \equiv p$.

Exemplo: “Hoje é segunda-feira” é a mesma proposição em qualquer contexto lógico.

- **Princípio da Não Contradição:** uma proposição não pode ser verdadeira e falsa ao mesmo tempo.

Exemplo: “O céu é azul e não azul” é uma contradição.

- **Princípio do Terceiro Exluído:** toda proposição é ou verdadeira ou falsa, não existindo um terceiro caso possível. Ou seja: “Toda proposição tem um, e somente um, dos valores lógicos: V ou F.”

Exemplo: “Está chovendo ou não está chovendo” é sempre verdadeiro, sem meio-termo.

► Classificação das Proposições

Para entender melhor as proposições, é útil classificá-las em dois tipos principais:

Sentenças Abertas

São sentenças para as quais não se pode atribuir um valor lógico verdadeiro ou falso, pois elas não exprimem um fato completo ou específico. São exemplos de sentenças abertas:

- **Frases interrogativas:** “Quando será a prova?”
- **Frases exclamativas:** “Que maravilhoso!”
- **Frases imperativas:** “Desligue a televisão.”
- **Frases sem sentido lógico:** “Esta frase é falsa.”

Sentenças Fechadas

Quando a proposição admite um único valor lógico, verdadeiro ou falso, ela é chamada de sentença fechada. Exemplos:

- **Sentença fechada e verdadeira:** “ $2 + 2 = 4$ ”
- **Sentença fechada e falsa:** “O Brasil é uma ilha”

► Proposições Simples e Compostas

As proposições podem ainda ser classificadas em simples e compostas, dependendo da estrutura e do número de ideias que expressam:

Proposições Simples (ou Atômicas)

São proposições que não contêm outras proposições como parte integrante de si mesmas. São representadas por letras minúsculas, como p , q , r , etc.

Exemplos:

- **p:** “João é engenheiro.”
- **q:** “Maria é professora.”

Proposições Compostas (ou Moleculares)

Formadas pela combinação de duas ou mais proposições simples. São representadas por letras maiúsculas, como P , Q , R , etc., e usam conectivos lógicos para relacionar as proposições simples.

Exemplo: P : “João é engenheiro e Maria é professora.”

► Classificação de Frases

Ao classificarmos frases pela possibilidade de atribuir-lhes um valor lógico (verdadeiro ou falso), conseguimos distinguir entre aquelas que podem ser usadas em raciocínios lógicos e as que não podem. Vamos ver alguns exemplos e suas classificações.

- **“O céu é azul.”** – Proposição lógica (podemos dizer se é verdadeiro ou falso).
- **“Quantos anos você tem?”** – Sentença aberta (é uma pergunta, sem valor lógico).
- **“João é alto.”** – Proposição lógica (podemos afirmar ou negar).
- **“Seja bem-vindo!”** – Não é proposição lógica (é uma

AMOSTRA

- “**2 + 2 = 4.**” – Sentença fechada (podemos atribuir valor lógico, é uma afirmação objetiva).
- “**Ele é muito bom.**” – Sentença aberta (não se sabe quem é “ele” e o que significa “bom”).
- “**Choveu ontem.**” – Proposição lógica (podemos dizer se é verdadeiro ou falso).
- “**Esta frase é falsa.**” – Não é proposição lógica (é um paradoxo, sem valor lógico).
- “**Abra a janela, por favor.**” – Não é proposição lógica (é uma instrução, sem valor lógico).
- “**O número x é maior que 10.**” – Sentença aberta (não se sabe o valor de x)

Exemplo: (CESPE)

Na lista de frases apresentadas a seguir:

- “A frase dentro destas aspas é uma mentira.”
- A expressão $x + y$ é positiva.
- O valor de $\sqrt{4 + 3} = 7$.
- Pelé marcou dez gols para a seleção brasileira.
- O que é isto?

Há exatamente:

- (A) uma proposição;
- (B) duas proposições;
- (C) três proposições;
- (D) quatro proposições;
- (E) todas são proposições.

Resolução:

Analisemos cada alternativa:

- (A) A frase é um paradoxo, então não podemos dizer se é verdadeira ou falsa. Não é uma proposição lógica.
- (B) Não sabemos os valores de x e y , então não podemos dizer se é verdadeira ou falsa. É uma sentença aberta e não é uma proposição lógica.
- (C) Podemos verificar se é verdadeira ou falsa. É uma proposição lógica.
- (D) Podemos verificar se é verdadeira ou falsa, independente do número exato. É uma proposição lógica.
- (E) É uma pergunta, então não podemos dizer se é verdadeira ou falsa. Não é uma proposição lógica.

Resposta: B.

► Conectivos Lógicos

Para formar proposições compostas a partir de proposições simples, utilizamos conectivos lógicos. Esses conectivos estabelecem relações entre as proposições, criando novas sentenças com significados mais complexos. São eles:

Operação	Conectivo	Estrutura Lógica	Exemplos		
			p	q	Resultado
Negação	\sim ou \neg	$\text{Não } p$	"Hoje é domingo"	-	$\sim p$: "Hoje não é domingo"
Conjunção	\wedge	$p \text{ e } q$	"Estudei"	"Passei na prova"	$p \wedge q$: "Estudei e passei na prova"
Disjunção Inclusiva	\vee	$p \text{ ou } q$	"Vou ao cinema"	"Vou ao teatro"	$p \vee q$: "Vou ao cinema ou vou ao teatro"
Disjunção Exclusiva	\oplus	$\text{Ou } p \text{ ou } q$	"Ganhei na loteria"	"Recebi uma herança"	$p \oplus q$: "Ou ganhei na loteria ou recebi uma herança"
Condicional	\rightarrow	$\text{Se } p \text{ então } q$	"Está chovendo"	"Levarei o guarda-chuva"	$p \rightarrow q$: "Se está chovendo, então levarei o guarda-chuva"
Bicondicional	\leftrightarrow	$\text{p se e somente se } q$	"O número é par"	"O número é divisível por 2"	$p \leftrightarrow q$: "O número é par se e somente se é divisível por 2"

NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL

NOÇÕES DE CONSTITUIÇÃO E DIREITO CONSTITUCIONAL

NOÇÕES DE CONSTITUIÇÃO

► Sentido sociológico; sentido político; sentido jurídico; conceito, objetos e elementos

No tocante aos sentidos sociológico, político e jurídico, são analisados pela doutrina, quando da análise das denominadas “perspectivas”¹. Mesma observação com relação ao denominado objeto.

Dando-se prosseguimento aos nossos estudos, passaremos a analisar os denominados elementos da Constituição. Tal denominação surgiu em virtude de o fato das normas constitucionais serem divididas e agrupadas em pontos específicos, com conteúdo, origem e finalidade diversos.

Con quanto haja essa divisão e o agrupamento em questão, é de se registrar que nossa doutrina é divergente com relação aos elementos da Constituição, não se podendo afirmar que uma classificação está correta e a outra errada.

Em que pese essa divergência, remetemos à clássica divisão dada pelo Ilustre Prof. José Afonso da Silva. Senão, vejamos.

a) Elementos orgânicos – estabelecem as normas que regulam a estrutura do Estado e do Poder (Títulos III e IV, da CF);

b) Elementos limitativos – dizem respeito às normas que compõem os direitos e garantias fundamentais, limitando a atuação estatal;

c) Elementos sócio ideológicos – estabelecem o compromisso da Constituição entre o Estado Individualista e o Estado intervencionista (Título VII, da CF);

d) Elementos de estabilização constitucional – são as normas constitucionais destinadas a assegurar a solução de conflitos constitucionais, a defesa da CF, do Estado e das instituições democráticas. Eles constituem os instrumentos de defesa do Estado e buscam garantir a paz social (Artigos 34 a 36, da CF);

e) Elementos formais de aplicabilidade – encontram-se nas normas que estabelecem regras de aplicação das Constituições (ADCT – Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).

► Classificações das constituições

Registre-se que a doutrina brasileira costuma utilizar-se de variados critérios de classificação das constituições, existindo variação entre eles.

1 <https://www.editorajuspodivm.com.br/cdn/arquivos/8713b4e-79cb9270ecc075bfab3b84b2a.pdf>

a) Quanto à origem – as Constituições poderão ser outorgadas (aqueelas impostas pelo agente revolucionário que não recebeu do povo a legitimidade para, em nome dele, atuar), promulgadas (fruto do trabalho de uma Assembleia Nacional Constituinte, eleita diretamente pelo povo).

Ela é também denominada de democrática, votada ou popular), cesaristas (não é propriamente outorgada, nem democrática, ainda que criada com a participação popular, vez que essa visa apenas ratificar a vontade do detentor do poder).

Conhecidas também como bonapartistas) e, pactuadas ou dualistas (são aquelas que surgem através de um pacto entre as classes dominante e oposição).

b) Quanto à forma – as Constituições podem ser escritas (instrumentais) ou costumeiras (não escritas).

c) Quanto à extensão – elas podem ser sintéticas (aqueelas que apenas vinculam os princípios fundamentais e estruturais do Estado. São também denominadas de concisas, breves, sumárias, sucintas ou básicas) ou analíticas (são as Constituições que abordam todos os assuntos que os representantes do povo entenderem por fundamentais. São também conhecidas como amplas, extensas, largas, prolixas, longas, desenvolvidas, volumosas ou inchadas).

d) Quanto ao conteúdo – material ou formal.

e) Quanto ao modo de elaboração – as Constituições podem ser dogmáticas (são aquelas que consubstanciam os dogmas estruturais e fundamentais do Estado) ou históricas (constituem-se através de um lento e contínuo processo de formação, ao longo do tempo).

f) Quanto à alterabilidade (estabilidade) – as Constituições podem ser rígidas (são aquelas que exigem um processo legislativo mais difícil para sua alteração), flexíveis (o processo legislativo de sua alteração é o mesmo das normas infraconstitucionais), semirrígidas (são as Constituições que possuem matérias que exigem um processo de alteração mais difícil, enquanto outras normas não o exigem), fixas ou silenciosas (são as Constituições que somente podem ser alteradas por um poder de competência igual àquele que as criou), transitoriamente flexíveis (são as suscetíveis de reforma, com base no mesmo rito das leis comuns, mas por apenas determinado período estabelecido), imutáveis (são as Constituições inalteráveis) ou super rígidas (são aquelas que possuem um processo legislativo diferenciado para a alteração de suas normas e, de forma excepcional, algumas matérias são imutáveis).

g) Quanto à sistemática – as Constituições podem ser divididas em reduzidas (aqueelas que se materializam em um só instrumento legal) ou variadas (aqueelas que se distribuem em vários textos esparsos).

h) Quanto à dogmática – ortodoxa (Constituição formada por uma só ideologia) ou eclética (formada por ideologias conciliatórias diversas).

IMPORTANTE

Segundo a maioria da doutrina, a Constituição Federal de 1988 possui a seguinte classificação: formal, rígida, dogmática, promulgada, analítica, dirigente, normativa e eclética.

<https://www.editorajuspodivm.com.br/cdn/arquivos/8713b4e79cb9270ecc075bfab3b84b2a.pdf>

▶ Constituição material e constituição formal

A divisão de constituição em material e formal é decorrente da adoção do critério relacionado ao conteúdo da norma.

Segundo esse critério, considera-se **constituição material** o conjunto de normas escritas ou não, em um documento que colaciona normas relativas à estrutura do Estado, organização do poder, bem como direitos e garantias fundamentais.

Com base nesse critério, para que a norma seja considerada materialmente constitucional não é necessário que ela esteja inserida no bojo da Constituição Federal, bastando versar sobre as matérias anteriormente mencionadas.

Caso determinada norma verse sobre as matérias descritas no parágrafo anterior e esteja inserida na Constituição Federal ela será considerada formal e materialmente constitucional.

Destaque-se que uma norma materialmente constitucional (p.ex., que verse sobre direito eleitoral), que não esteja inserida no bojo da Constituição Federal, poderá ser alterada por uma lei infraconstitucional, sem que haja necessidade de se observar os procedimentos mais rígidos estabelecidos para se alterar a estrutura da Magna Carta. Entretanto, isso não lhe retira o caráter de norma materialmente constitucional!

A segunda classificação quanto ao conteúdo diz respeito à **constituição formal** que é o conjunto de normas escritas, sistematizadas e reunidas em um único documento normativo, qual seja, na Constituição Federal.

Com base nesse critério, independentemente do conteúdo material da norma, pelo simples fato de ela estar inserida na Constituição Federal, já será considerada formalmente constitucional (§ 2º do art. 242, da CF).

Ainda que essas normas não tenham conteúdo materialmente constitucional, apenas e tão somente pelo fato de estarem inseridas no bojo da Constituição, somente poderão ser alteradas observando-se o rígido sistema de alteração das normas constitucionais.

▶ Constituição-garantia e constituição-dirigente

Quanto à finalidade da constituição, segundo a doutrina, poderá ser dividida em constituição-garantia e constituição-dirigente.

A **constituição-garantia** (liberal, defensiva ou negativa) é um documento utilizado com a finalidade de garantir liberdades individuais, limitando-se o poder e o arbítrio estatal.

De outro vértice, a **constituição-dirigente** tem por finalidade estabelecer um tipo de Estado intervencionista, estabelecendo-se objetivos para o Estado e para a sociedade em uma perspectiva de evolução de suas estruturas.

Registre-se, por oportuno, que parcela da doutrina traz uma terceira classificação, que diz respeito à constituição-balancio, a qual se destina a registrar um dado período das relações de poder no Estado.

▶ Normas constitucionais

Podemos dizer que as normas constitucionais são normas jurídicas qualificadas, haja vista serem dotadas de atributos característicos próprios. Dentre esses atributos que qualificam as normas constitucionais destacam-se três:

- Supremacia delas em relação às demais normas infraconstitucionais;
- Elevado grau de abstração;
- Forte dimensão política.

Não obstante existirem diversas obras doutrinárias sobre as normas constitucionais, em nosso estudo será adotada a clássica teoria do professor José Afonso da Silva, segundo a qual as normas constitucionais, quanto à sua eficácia e aplicabilidade, dividem-se em:

a) De eficácia plena – é aquela apta a produzir todos os seus efeitos jurídicos direta e imediatamente após a entrada em vigor do texto constitucional. Portanto, é uma norma de aplicabilidade direta, imediata e integral (p.ex.: artigos. 2º; 21; 22, dentre outros, da CF).

b) De eficácia contida – quanto possua também incidência imediata e direta, a eficácia não é integral, haja vista que poderá sofrer restrições ou ampliações posteriores por parte do Poder Público. Nesse caso, para que a norma sofra essas restrições ou ampliações é imprescindível a atuação positiva do Poder Público, ao qual incumbirá editar norma posterior (p.ex.: artigos. 5º, LVIII; 37, I, dentre outros, da CF).

c) De eficácia limitada – referida norma, desde a promulgação da CF, produz efeitos jurídicos reduzidos, vez que depende e demanda de uma atuação positiva e posterior do legislador infraconstitucional. Para que a norma produza todos seus efeitos esperados é imprescindível que o legislador infraconstitucional edite a denominada *norma regulamentadora* (p.ex.: art. 7º, XX e XXVII, dentre outros, da CF).

Ainda que haja inércia por parte do legislador, a norma constitucional de eficácia limitada produzirá efeitos mínimos (p.ex.: impedirá que norma infraconstitucional contrária a ela seja editada, sob pena de constitucionalidade).

Portanto, é norma constitucional de aplicabilidade indireta, mediata e reduzida.

Para o professor José Afonso da Silva as normas de eficácia limitada subdividem-se em dois grupos:

c.1) Normas de princípio institutivo ou organizativo – destinadas à criação de organismos ou entidades governamentais, apresentando esquemas gerais de estruturação orgânica (p.ex.: artigos. 113; 121; dentre outros, da CF);

c.2) Normas de princípio programático – destinadas à previsão de princípios que tem a finalidade de ulterior cumprimento pelos órgãos do Estado, apresentando programas de atuação e com finalidade de efetivação de previsões sociais

NOÇÕES DE DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL

INFRAÇÃO PENAL: ELEMENTOS, ESPÉCIES; SUJEITO ATIVO E SUJEITO PASSIVO; O FATO TÍPICO E SEUS ELEMENTOS; CRIME CONSUMADO E TENTADO; PENA DA TENTATIVA; CONCURSO DE CRIMES; ILCITUDE E CAUSAS DE EXCLUSÃO; PUNIBILIDADE; EXCESSO PUNÍVEL; CULPABILIDADE (ELEMENTOS E CAUSAS DE EXCLUSÃO)

INFRAÇÃO PENAL¹

É toda conduta ilícita que se adéqua ao texto penal punitivo. É a conduta criminosa que viola a legislação e causa danos à sociedade.

Sob o aspecto formal, Infração Penal é uma conduta reprovável que está descrita em uma norma penal incriminadora com previsão de pena. Ou seja, é a conduta que a norma penal descreve.

Já sob o aspecto material, Infração Penal é aquela conduta que lesa ou expõe a perigos de lesão os bens jurídicos tutelados pelo Direito Penal.

Elementos da infração penal

Fato típico/tipicidade, ilicitude e culpabilidade; sistemas classificatórios bipartido e tripartido.

- **Fato Típico ou Tipicidade:** o fato deve estar descrito (tipificado) na legislação penal. O comportamento do sujeito ativo ou agente (o que ofendeu um bem jurídico ou terceiros) deve coincidir com a descrição do crime.
- **Antijuricidade Ilicitude:** o fato deve ser contra a norma jurídica, ou seja, contra a lei, ilegal (ilícito).
- **Culpabilidade:** o fato ser praticado com certo grau de intenção pelo agente ativo.

O Código Penal Brasileiro adota o sistema dualista ou binário. Prevê a infração penal como gênero, já as espécies são o crime e a contravenção penal. É interessante ressaltar que delito é sinônimo de crime. Não foi descrito um tipo de conduta específica para o delito, desta maneira o uso da palavra delito e crime tem o mesmo significado, para o ordenamento jurídico brasileiro.

O sistema dualista é chamado assim, pois são duas as espécies, o crime e a contravenção penal, essas duas fazendo parte do todo, do gênero infração penal.

ESPÉCIES DA INFRAÇÃO PENAL

- **Crimes/Delitos:** são aqueles que a lei comina pena de reclusão ou de detenção, quer isolada quer alternativa, ou cumulativamente com a pena de multa.

▪ **Contravenções Penais:** são aquelas que a lei comina, isoladamente pena de prisão simples ou multa, ou ambas, alternativa ou cumulativamente.

A contravenção penal também possui outras denominações, ou seja, é conhecida também com *crime anão*, *crime vagabundo* e *delito liliputiano*.

No que diz respeito à gravidade da conduta, os crimes e delitos se distinguem por serem infrações mais graves, enquanto que a contravenção refere-se às infrações menos graves. Nas contravenções penais, por se tratar de uma infração penal de menor potencial ofensivo, a pena máxima não pode ultrapassar 2 anos, sendo somente permitida a pena de prisão simples (que é prevista na lei de contravenções penais como pena para condutas descritas como contravenções), não se admitindo o regime fechado.

Dita o Decreto-Lei nº 3.914, de 9 de dezembro de 1941, a Lei de Introdução ao Código Penal:

Art 1º Considera-se crime a infração penal que a lei comina pena de reclusão ou de detenção, quer isoladamente, quer alternativa ou cumulativamente com a pena de multa; contravenção, a infração penal a que a lei comina, isoladamente, pena de prisão simples ou de multa, ou ambas, alternativa ou cumulativamente.

Sujeito Ativo

Sujeito Ativo ou agente é aquele que ofende o bem jurídico protegido por lei.

Art. 225 [...].

§ 3º - As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

Sujeito Passivo

O Sujeito Passivo pode ser de dois tipos. O sujeito passivo formal é sempre o Estado, pois tanto ele como a sociedade são prejudicados quando as leis são desobedecidas. O sujeito passivo material é o titular do bem jurídico ofendido e pode ser tanto pessoa física como pessoa jurídica.

Importa esclarecer que é possível que o Estado seja ao mesmo tempo sujeito passivo formal e sujeito passivo material. No caso de furto de um móvel em um órgão público, o Estado seria sujeito passivo formal e sujeito passivo material.

Ilustre-se que uma pessoa não pode ser, ao mesmo tempo, sujeito ativo e sujeito passivo de uma infração penal.

¹ Greco, Rogério. *Direito Penal Estruturado*. Disponível em: Minha Biblioteca, (2nd edição). Grupo GEN, 2021.

Desse modo, o princípio da Lesividade diz que, para haver uma infração penal, a lesão deve ocorrer a um bem jurídico de alguém diferente do seu causador, ou seja, a ofensa deva extrapolar o âmbito da pessoa que a causou.

Dessa forma, se uma pessoa dá vários socos em seu próprio rosto (autolesão), não há crime de lesão corporal (Art. 129 do CP), pois não foi ofendido o bem jurídico de uma terceira pessoa.

POSIÇÃO DO CRIME DENTRO DO SISTEMA PENAL

O crime ocupa uma posição central no sistema penal brasileiro, sendo caracterizado como uma infração penal que envolve a prática de um ato ilícito com potencial de causar dano ou perigo a um bem jurídico tutelado pelo Estado. Dentro desse sistema, as infrações penais são divididas em duas categorias principais: crimes e contravenções penais. Essa distinção, conhecida como sistema dicotômico, é fundamental para a aplicação das normas penais e para a definição das sanções correspondentes.

Os crimes, também chamados de delitos, representam as infrações penais de maior gravidade, as quais acarretam penas mais severas, como reclusão ou detenção. As contravenções penais, por sua vez, são consideradas menos graves e sujeitas a penalidades mais brandas, como prisão simples ou multa. Essa diferenciação é essencial para a adequada aplicação da justiça, permitindo que a resposta do sistema penal seja proporcional à gravidade da conduta infratora.

A tipificação do crime, ou seja, a definição legal das condutas consideradas criminosas, é um dos pilares do sistema penal. Através da tipificação, a legislação estabelece de forma clara e precisa quais comportamentos são considerados inaceitáveis e quais as consequências para quem os pratica. Este processo de tipificação garante a segurança jurídica e a previsibilidade das punições, elementos essenciais para a manutenção da ordem social.

Dentro desse contexto, o crime é analisado não apenas em termos de sua tipificação legal, mas também de seu impacto material e social. A classificação do crime dentro do sistema penal, portanto, envolve tanto uma abordagem formal, baseada na legislação, quanto uma análise material, que considera os efeitos reais da infração sobre o bem jurídico protegido.

Assim, a posição do crime no sistema penal é definida pela sua tipificação legal, pela gravidade da conduta e pelas consequências que ela gera, tanto para as vítimas quanto para a sociedade em geral. Essa estrutura permite uma aplicação justa e proporcional das normas penais, assegurando que cada infração receba a sanção correspondente à sua natureza e impacto.

► Conceitos de Crime

No Direito Penal, o conceito de crime é multifacetado e pode ser analisado a partir de diferentes perspectivas. Três principais concepções se destacam: o conceito formal, o conceito material e o conceito analítico do crime. Cada um desses conceitos oferece uma visão distinta, mas complementar, daquilo que se considera crime no ordenamento jurídico brasileiro.

► Conceito Formal

O conceito formal de crime é baseado exclusivamente na lei. Segundo essa concepção, crime é toda conduta que está expressamente tipificada como tal no ordenamento jurídico. Essa

ou omissão só pode ser considerada criminosa se estiver prevista como crime em um tipo penal específico. Assim, o conceito formal enfatiza a necessidade de uma norma legal que defina claramente a conduta criminosa, garantindo segurança jurídica e previsibilidade das sanções.

► Conceito Material

O conceito material, por outro lado, considera o conteúdo e o impacto da conduta sobre a sociedade. Para que uma ação ou omissão seja considerada crime, não basta estar tipificada na lei; é necessário que ela ofenda de forma significativa um bem jurídico relevante e protegido pela legislação. Esse conceito vai além da mera legalidade, avaliando se a conduta realmente coloca em risco ou lesa valores essenciais para a convivência social, como a vida, a integridade física, o patrimônio, entre outros.

► Conceito Analítico

O conceito analítico do crime, adotado amplamente pela doutrina brasileira, estrutura o crime como um fato típico, ilícito e culpável. Nesse contexto, o crime é dividido em três elementos essenciais:

- **Fato Típico:** A conduta que se enquadra perfeitamente em um tipo penal descrito na lei.
- **Ilicitude:** A contrariedade dessa conduta em relação à norma jurídica, ou seja, a conduta não está amparada por uma causa de justificação.
- **Culpabilidade:** A reprovabilidade da conduta, levando em conta a capacidade de culpabilidade do agente, a consciência da ilicitude e a exigibilidade de conduta diversa.

Além disso, dentro do conceito analítico, existe um debate entre a adoção das teorias bipartida e tripartida. A teoria bipartida considera que o crime é composto apenas pelo fato típico e pela ilicitude, enquanto a teoria tripartida, mais adotada no Brasil, inclui também a culpabilidade como elemento essencial.

Esses três conceitos — formal, material e analítico — não são excludentes, mas se complementam, oferecendo uma visão completa e aprofundada do que constitui um crime. A compreensão de cada um desses aspectos é essencial para a correta interpretação e aplicação das normas penais, permitindo que o Direito Penal cumpra seu papel de proteger a sociedade e promover a justiça.

FATO TÍPICO: CONCEITO E ELEMENTOS

No estudo do Direito Penal, o conceito de fato típico é fundamental para a compreensão da estrutura do crime. O fato típico é o primeiro elemento do crime na teoria tripartida, sendo composto por uma série de elementos que, juntos, configuram uma conduta como criminosa. A análise do fato típico envolve a verificação de sua conformidade com o tipo penal descrito na lei, e abrange quatro elementos principais: conduta, resultado, nexo de causalidade e tipicidade.

► Conceito de Fato Típico

O fato típico pode ser definido como a conduta humana voluntária que se enquadra perfeitamente na descrição de um tipo penal. É a ação ou omissão que, ao ser realizada, coincide com o que está previsto na lei como crime. A importância do fato típico



GOSTOU DESSE **MATERIAL?**

Então não pare por aqui: a versão **COMPLETA** vai te deixar ainda mais perto da sua aprovação e da tão sonhada estabilidade. Aproveite o **DESCONTO EXCLUSIVO** que liberamos para Você!

EU QUERO DESCONTO!